



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 282/2008.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei n° 282/2008 que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e ajuste com a EBCT e/ou Banco Bradesco S/A e contém outras providências”**.

Havendo sanção tática pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual voto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 04 de Abril de 2008.


JOSÉ GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426-7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br*

PROJETO DE LEI N° 003 / 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e ajuste com a EBCT e/ou Banco Bradesco S/A e contém outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a firmar convênio e ajustes com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos EBCT e/ou Banco Bradesco S/A com a finalidade de instalação de agência dos correios e banco postal na sede do município.

Artigo 2º - A presente autorização permitirá ao Poder Executivo firmar contrato de locação para o funcionamento da agência dos correios e do banco postal, bem como fornecimento de servidores e pagamento de tarifas afins que se fizerem necessário, observado o princípio do poder de propulsão conferido à administração pública.

Artigo 3º - O prazo do convênio e ajuste ora autorizados será de 60 (sessenta) meses.

Artigo 4º - A autorização aqui contida poderá ser formalizada diretamente com uma ou com as duas instituições referidas nesta lei, bem como através de representantes das mesmas, devidamente autorizadas para firmar os termos necessários.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 22 de fevereiro de 2008.


JOSE ALVES DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

26 FEB 2008

PROTOCOLO
Nº 1148/2008

provado:

~~Assinatura~~
~~Assinatura~~
Assinatura
Júlio Junior Monteiro
Francisco Barbosa dos f
Milton Pinto de Oliveira
Alfonso Puccetti
Assinatura: Henrique Brilhante
Assinatura: Henrique Brilhante

provado

stencais: